



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 461/2023 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA-BA.

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023





**LEI MUNICIPAL Nº 461**  
De 30 de março de 2023.

***Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, no Município de Feira da Mata-Ba.***

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Feira da Mata, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

**Art. 5º.** Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.





## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 6º** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

- I – estrutura física;
- II – recursos humanos de apoio;
- III – meios de comunicação e informática;
- IV – meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

**Art. 7º.** O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município compreende o período das 8:00 as 12:00 e 13:00 às 17:00 nos dias úteis.

§ 2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobre aviso.

**Art. 8º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo municipal disponibilizar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 10.** Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

## CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 11.** A remuneração do conselheiro tutelar é de um salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data em igualdade





com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 12.** É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade; e
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 13.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir ensino médio completo;
- VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas, e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

**Art. 14.** O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 15.** A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

**Art. 16.** A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 17.** São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;
- II - transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
- III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
- IV - transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;
- V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,
- VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
- VII - realizar do trabalho de investigação policial;
- VIII - realizar blitz em bares e boates.

**Art. 18.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobre aviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.





**Art. 19.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Art. 21.** O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

**Art. 22.** O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Art. 23.** As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

**Art. 24.** As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

**Art. 25.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

**Art. 26.** O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

**Art. 28.** É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.





**Art. 29.** É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

**Art. 30.** O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária do município.

## CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 32.** Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

**Art. 33.** A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

## CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBRE AVISO

**Art. 34.** O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobre aviso.

§ 1º Considera-se regime de sobre aviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º Para remuneração das horas em regime de sobre aviso, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração dos conselheiros tutelares.

**Art. 35.** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobre aviso.

## CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 36.** Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão





definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 37.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobre aviso.

**Art. 38.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 39.** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 40.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 41.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**Art. 42.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 43.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 44.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.





## CAPÍTULO X

### DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 45.** As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

**Art. 46.** É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 47.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 48.** A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criará Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

**Art. 49.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

**Art. 50.** O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - a documentação exigida dos candidatos;
- III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;





IV – as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 51.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

**Art. 52.** O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 53.** A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

**Art. 54.** O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

**Art. 55.** As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 56.** O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

**Art. 57.** A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

**Art. 58.** Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

**Art. 59.** No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

**Art. 60.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;





III – ampla divulgação do edital;

**Art. 61.** No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

**Art. 62.** O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 63.** Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 64.** Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

**Art. 65.** O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

## CAPÍTULO XII

### DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

**Art. 66.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

## CAPÍTULO XIII

### DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 67.** Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
- V - falecimento.





**Art. 68.** Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

## CAPÍTULO XIV

### DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

**Art. 69.** Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III - destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

**Art. 70.** As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 71.** A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

**Art. 72.** Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

## CAPÍTULO XV

### DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 73.** O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 74.** A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.





**Art. 75.** O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

**Art. 76.** O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

**Art. 77.** Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO XVI

### DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 78.** São deveres do conselheiro tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.





## CAPÍTULO XVII

### DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 79.** Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

I- exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

II- receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

III- Violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - - recusar e omitir a prestar atendimento ;

V- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobre aviso;

VII - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX- - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobre aviso;

X aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI- utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 80.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.





## CAPÍTULO XVIII

### DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 81.** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

I - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

III- algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

## CAPÍTULO XIX

### DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

**Art. 82.** O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

## TÍTULO II

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 83.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.





§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 84.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 85.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I – 04 (quatro) representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II – 04 (quatro) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 86.** Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

**Art. 87.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 88.** É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.





**Art. 89.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 90.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

**Art. 91.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – elaborar seu regimento interno;

II – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII – divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII – garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que





se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI – realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX – solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX – realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;e

XXI – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 92.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;





- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas; e
- V – Secretaria Executiva.

vv

**Art. 93.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

**Art. 94.** O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 95.** A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

**Art. 96.** As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 03 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Art. 97.** A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

- I – 01 (um) secretário executivo;

**Art. 98.** As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.





Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I – representantes de conselhos de políticas públicas;
- II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV – conselheiros tutelares no exercício da função;
- V – especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – população em geral; e
- VII – convidados.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 99.** O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 100.** Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral
- IV sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- V deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 101.** As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 102.** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.





Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 103.** O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deveser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 104.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

**Art. 105.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescentel,

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV- gestão pública democrática;

V- legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 106.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e





do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII -convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI - outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.





**Art. 107.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgar amplamente:

- I – as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;
- V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 108.** Compete a Secretaria Municipal de Ação Social a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

- I – executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
- II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V – apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
- VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;





VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

## CAPÍTULO II

### DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 109.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – doação, contribuição e legado que lhes forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV – outros recursos que lhes forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;





- VI – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX – recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- X – recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XII – outros recursos que lhe forem destinados.

### CAPÍTULO III

#### DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

**Art. 110.** A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

- I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
- II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

**Art. 111.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A,





III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 112.** Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 113.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 114.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.





## CAPÍTULO V

### DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 115.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 116.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 117.** A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.





## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

**Art. 118.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 119.** Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

**Art. 120.** O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 121.** Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

**Art. 122.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

**Art. 123.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 124.** Compete à Secretaria Municipal de Ação Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.





**Art. 126.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 127.** Compete à Secretaria Municipal de Ação Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**Art. 128.** A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nas legislações e decretos municipais pertinentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 129.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

**Art. 130.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 131.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 153, de 07 de outubro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA**, em 30 de março de 2023.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023  
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 010/2023.  
 TIPO: MENOR PREÇO  
 REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, através do Prefeito Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto nº 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade pregão, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto nº 21.709/2010, de 23 de junho de 2010, do Decreto nº 20.866 de 17 de Dezembro de 2008 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no **Processo Administrativo nº025/2023**.

### 1. DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação Aquisição de materiais de elétrico para atender a demanda do município de Feira da Mata, conforme descrito no Anexo I do Edital.
- 1.2- A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 tendo como valor estimado:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 12:00 horas do dia 30/03/2023 até 08:00 horas do dia 14/04/2023.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/04/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/04/2023.**

**IMPUGNAÇÕES: Das 12:00 horas do dia 00/08/2022 às 12:00 horas do dia 11/04/2023**

**ESCLARECIMENTOS: Das 12:00 horas do dia 00/08/2022 às 12:00 horas do dia 11/04/2023**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado"

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
 Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO de FEIRA DA MATA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

### 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 A empresa deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO)**

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido **(ANEXO)** e;

**O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos**





de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

5.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.





- 5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### PARTICIPAÇÃO:

- 5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4646 e 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.13 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





- 5.15 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado (REFERENTE AO VALOR DOS GLOBALS) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 5.16 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.20 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
- 5.20.1 Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.21 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.23 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura do município de **FEIRA DA MATA/BA:**





**Endereço: Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300 – Centro – Feira Da Mata - Bahia.**

**CEP: 46.446-000**

**Pregoeiro: Noelton Ribeiro Figueredo**

- 5.24 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.23.
- 5.25 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 5.26 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.27 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.28 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.29 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## 6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**O objeto** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO**.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





- 6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.4 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:
- 6.5 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
  - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
  - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.5.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 6.6 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 6.8 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 6.9 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 6.10 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE,





ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Consociadas.

## 8 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- O preço total deverá ser cotado em moeda corrente nacional (REAL), com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- O preço unitário poderá ser aceito com até quatro (04) casas após a vírgula.
- Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que se fizerem necessários.
- O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento total do objeto adquirido, de acordo com este edital e disponibilidade da Municipalidade.
- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. Da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.
- Os recursos para execução do objeto do presente Edital serão próprios e provenientes de:

### Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	0100- GABINETE DO PREFEITO
	0200- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	0300- SECRETARIA DE FINANÇAS
	0400- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	0600- SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0800- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0900- SECRETARIA DE AGRICULTURA
	1000- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
	1200- SECRETARIA DE MEIO AMB. TURISMO E DES. SUSTENTÁVEL
	1300- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1400- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





PROJETO/ATIVIDADE	2061 MANUTENÇÃO DO GABINETE 2065 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 2073 GESTÃO DAS AÇÕES DA FINANÇAS 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2003 GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 2015 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 2035 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 2045 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU 2049 MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTENÇÃO SOCIAL BÁSICA 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2057 GESTÃO DO CRAS 2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 2059 GESTÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS 2071 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 2020 GESTÃO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo
FONTE	158000000 – 15001001 – 15690000 – 15001002 – 16000000 – 166600000

8.9. Os recursos para a aquisição do objeto do presente pregão eletrônico, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

### 9.1. Para Pessoas Jurídicas:

9.1.1. Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo do Decreto Federal nº 4.358-02 constante no edital.

### 9.1.2. Habilitação Jurídica:

**Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade em nome coletivo, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de xerox dos documentos de eleição de seus administradores; empresa ou sociedade.
- Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.3. Regularidade Fiscal:

- Cartão comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União);

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão negativa da Justiça do Trabalho.

#### 9.1.3.1 DOS DEMAIS DOCUMENTOS:

Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;

#### 9.1.3.2. Qualificação Técnica: será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestados, expedidos por quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, de que o licitante, como organização empresarial operante, já vendeu ou ainda vende bens similares àqueles que se proporá a vender;

#### 9.1.4. Qualificação Econômica Financeira:

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os demonstrativos acima devem ser assinados por profissional em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, inclusive com aposição dos selos (DHP);

- Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - b) - publicados em Diário Oficial; ou
  - c) - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - d) - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- e) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - f) - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - g) - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- h) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
  - i) - Sociedade criada no exercício em curso;
  - j) - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- k) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





Conselho Regional de Contabilidade, comprovado através da Certidão de regularidade do Profissional (CRC).

- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

**9.1.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.1.6.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei Complementar 123/2006 e no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.1.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.1.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição

**9.1.9.** O prazo de que trata o **item 9.1.7**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.1.10.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 9.1.7** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.1.11.** Os documentos constantes dos itens **9.1.1 a 9.1.2**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## 10.DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- d) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- e) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- f) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- g) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 11-DO JULGAMENTO

**11.1.** Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pelo sistema do pregão eletrônico com análise da Comissão Julgadora, o sistema levará em conta o menor preço global.

**11.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8666/93 e suas alterações e a lei 10520/2002.

## 12. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

**12.1.** Como critério de desempate, será assegurado pelo sistema pregão eletrônico a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

**12.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, **sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.**

**12.1.3.** A situação de empate será verificada pelo sistema no momento do lance efetuado, beneficiando as empresas que se enquadrarem como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, O prazo para recurso deverá ser proposto através do sistema e o envio por escrito terá o prazo de 3 dias úteis sob pena de decair o direito.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Após a habilitação do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

- 13.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

#### **14 - DA ENTREGA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 14.1.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, a empresa vencedora do certame licitatório deverá, dentro do prazo de dez (10) dias, iniciar a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e disponibilidade da área solicitante, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade.

- 14.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o respectivo contrato.

- 14.3.** O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

#### **15 - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

- 15.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 15.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 15.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 15.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- 16.1.1.** Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





- 16.1.2.**Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior a (30) trinta dias na execução do objeto.
- 16.1.3.**Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

**17.1** – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 10.520/02 e 8.666/93, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**17.1.1** – A inexecução, parcial ou total, do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa.

**17.1.2-** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo assinalado, contado da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.2** – A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**17.3** – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.1** – Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**17.3.2** – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, por prazo de até 02 (dois) anos; e

**17.3.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**17.4** – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e





ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**17.5** – A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda o Município proceder a cobrança judicial da multa;

**17.6** – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

### **18 PRAZO DE ENTREGA –**

**18.1** - O prazo de entrega do objeto ora licitado, é de 1 (um) dia útil após a emissão da ordem de fornecimento, na localidade sede deste município.

**18.1.2** - Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**18.1.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve, ser entregue na prefeitura municipal ou através de e-mail após a entrega do objeto ora licitado.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a este Pregão Eletrônico.

**19.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**19.5.a)** Adiada sua abertura;

**19.5.b)** Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.





**19.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de CARINHANHA - BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.7.** Esclarecimentos com relação a dúvidas de interpretação do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações pelo fone: (77) 3474-1126, nos dias úteis no horário de expediente ou por e-mail: [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com)

**19.8.** Integram este edital de Pregão Eletrônico:

- ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO II – Modelo de declaração de fatos superveniente, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturnos e não possui em quadro de pessoal servidor público exercendo função técnica, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);
- ANEXO III – Modelo de declaração dando ciência de que cumprem os requisitos para a habilitação;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato
- ANEXO V – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitação Eletrônico BLL.

FEIRA DA MATA/BA, 27 de agosto de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

**TERMO DE REFERÊNCIA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICON nº 010/2023

**REGIME DE EXECUÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DADOS DA SOLICITANTE**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA.

**LOCALIZAÇÃO:** Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300, Centro – FEIRA DA MATA - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	JANELA BASCULANTE 80X60CM CHAPA 22 REQUADRO 14CM PINTURA FOSFATIZADA	ZEMA	UN	10,00		
2	JANELA COM GRADE 1,20X1M CHAPA 22 PINTURA FOSFATIZADA	ZEMA	UN	20,00		
3	JANELA COM GRADE 1,50X1M CHAPA 22 REQUADRO 14CM PINTURA FOSFATIZADA	ZEMA	UN	20,00		
4	JANELA COM GRADE 1X1M CHAPA 22 PINTURA FOSFATIZADA	ZEMA	UN	20,00		
5	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NÚCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	RIBEIRO	UN	5,00		
6	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NÚCLEO COLMEIA, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	RIBEIRO	UN	5,00		
7	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NÚCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	RIBEIRO	UN	5,00		
8	KIT PORTA PRONTA SEME OCA PORTAL DE ALUMINIO 210X60CM	RIBEIRO	UN	20,00		
9	KIT PORTA PRONTA SEME OCA PORTAL DE ALUMINIO 210X70CM	RIBEIRO	UN	20,00		

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





10	KIT PORTA PRONTA SEME OCA PORTAL DE ALUMINIO 210X80CM	RIBEIRO	UN	20,00		
11	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO PRIMER DE PROTECAO 210X60CM	RIBEIRO	UN	10,00		
12	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO PRIMER DE PROTECAO 210X70CM	RIBEIRO	UN	10,00		
13	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO PRIMER DE PROTECAO 210X80CM	RIBEIRO	UN	10,00		
14	PORTA DE FERRO VENEZIANA 210 X 60 CM REQUADRO 12CM PINTURA FOSFATIZADA	RIBEIRO	UN	10,00		
15	PORTA DE FERRO VENEZIANA 210 X 80 CM REQUADRO 12CM PINTURA FOSFATIZADA	RIBEIRO	UN	10,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

**LOTE 02 - FORRO EM PVC**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORRO DE PVC 20CM COR BRANCA, COM FERRAGENS DE SUSTENTAÇÃO GALVANIZADO 20X20MM, PERFIL COLONIAL EM PVC INCLUIDO INSTALAÇÃO.	BRASILPLAST	M²	500,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

**LOTE 03 - MATERIAL PARA COBERTURAS, MADEIRAS E COMPLEMENTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAIBRO DE MADEIRA ESPESSURA 6CM X 4CM	MADEREIRA	MT.	1.000,00		
2	COLA PARA MADEIRA 1KG	BRASCOLA	UN	10,00		
3	COMPENSADO 220X160CM X 15MM	MADEREIRA	UN	20,00		
4	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO)	BRASILIT	UN	50,00		
5	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA	IGAPORÃ	UN	100,00		
6	EUCALIPTO ROLICA TRATADA D = 10 A 12 CM H = 3,00M OU EQUIVALENTE DA REGIAO	EUCALIDER	UN	600,00		
7	EUCALIPTO ROLICA TRATADA D = 18 A 20 CM H = 3,00M OU EQUIVALENTE DA REGIAO	EUCALIDER	UN	300,00		
8	MADEIRA BARROTE 7CM X 5CM	MADEREIRA	MT.	1.000,00		
9	MADEIRA LINHA 12CM X 6CM	MADEREIRA	MT.	500,00		
10	MADEIRA LINHA 14CM X 6CM	MADEREIRA	MT.	500,00		
11	MADEIRA LINHA 20CM X 6CM	MADEREIRA	MT.	100,00		

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





12	MADEIRA SERRADA EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SDL	M <sup>3</sup>	10,00		
13	PONTALETE 7,5 X 7,5CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAD ALVORADA	METRO	600,00		
14	MADEIRA RIPA APARELHADA 1,5 X 4CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAD ALVORADA	METRO	500,00		
15	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 25 CM	ONDAPLUV	METRO	100,00		
16	SARRAFO 2,5 X 10 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MADEREIRA	METRO	50,00		
17	TABUA 2,5 X 30 CM EM PINUS MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAD ALVORADA	METRO	500,00		
18	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44 X 1,10M ESPESSURA 5MM	PRECON	UN	100,00		
19	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50M	PRECON	UN	500,00		
20	TELHAS CERÂMICA PLAN DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 43CM X LARGURA 15,2CM X PESO 1,5KG.	IGAPORÃ	UN	10.000,00		
21	VEDA CALHA 280 ML	BRASCOLA	UN	50,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

**LOTE 04 - PISOS, REVESTIMENTOS E COMPLEMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA COLANTE ACIII 20KG	ARGAFLEX	UN	200,00		
2	ARGAMASSA COLANTE ACI 20KG	ARGAFLEX	UN	200,00		
3	ARGAMASSA COLANTE ACII 20KG	ARGAFLEX	UN	200,00		
4	PISO CERÂMICO CLASSE A 60 X 60 CM	KARINA	M <sup>2</sup>	500,00		
5	REJUNTE CIMENTICIO QUALQUER COR 1KG	PRECON	KG	100,00		
6	REVESTIMENTO CERÂMICO CLASSE A	KARINA	M <sup>2</sup>	500,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**LOTE 05 - MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACAO E MANUTENÇÕES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EXTERNAS E PREDIAIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO S1 PADRAO PESADA GALVANIZADA A FOGO - PADRAO	OLIVO	UN	100,00		
2	BASE PARA FIXAÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO ESPECIFICAÇÃO TENSÃO NOMINAL: 127W/15A OU 220W/10A - CABOS DE LIGAÇÃO: 03 CABOS EM CORES DIFERENTES - BASE DE FIXAÇÃO: SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO - PADRÃO: ABNT	QUALITRONIX	UN	1.000,00		
3	BOCAL PVC PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	ONDAPLUV	UN	50,00		
4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1M X 25MM GALVANIZA DO A FOGO	OLIVO	UN	500,00		
5	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 3M 48MM GALVANIZA DO A FOGO	OLIVO	UN	100,00		
6	CABO COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 16,0MM² 750V	COBRECUM	MT.	100,00		
7	CABO ALUMINIO DUPLEX NEUTRO NU 2 X 10,00MM²	K2	MT.	500,00		
8	CABO ALUMINIO DUPLEX NEUTRO NU 2X16MM²	K2	MT.	300,00		
9	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO COM PROTEÇÃO EM PVC DE ALTA 4 X 10MM²	K2	MT.	100,00		
10	CABO ALUMINIO QUADRIplex NEUTRO NU 4X35MM	K2	MT.	100,00		
11	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	COBRECON	MT.	5.000,00		
12	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	COBRECON	MT.	100,00		
13	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	COBRECON	MT.	100,00		
14	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	COBRECON	MT.	5.000,00		
15	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	COBRECON	MT.	4.000,00		





16	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM <sup>2</sup>	COBRECON	MT.	2.000,00		
17	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 2X1,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	500,00		
18	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 2X2,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	500,00		
19	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 2X4,0MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	300,00		
20	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 2X6,0MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	200,00		
21	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 3X1,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	500,00		
22	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 3X2,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	500,00		
23	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 3X4,0MM <sup>2</sup>	COBRECON	MT.	300,00		
24	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 3X6,0MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	100,00		
25	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 4X4,0MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	100,00		
26	CABO PP COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO EM PVC 4X6MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	100,00		
27	CAIXA DE DERIVACAO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO - MODULO (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL)	INPLAST	UN	10,00		
28	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X 250 MM	TAF	UN	20,00		
29	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC COM TAMPA APARAFUSADA DIMENSOES 120X120X75MM	TAF	UN	10,00		
30	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE DE SOBREPOR EM TERMOPLASTICO / PVC COM TAMPA APARAFUSADADIMENSOES 150X150 X100MM	CEMAR	UN	10,00		
31	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	MODIALE	UN	100,00		
32	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	IV PLAST	UN	20,00		
33	CANALETA BRANCA 2M COM FITA DUPLA FACE	ILUMI	UN	50,00		
34	CINTA PARA POSTE SECÇÃO CIRCULAR COM 2 PARAFUSOS 250MM	OLIVO	UN	20,00		
35	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1"	PLASTCOR	UN	10,00		

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





36	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	PLASTCOR	UN	10,00		
37	CONECTOR PARALELO EM ALUMINIO 1 PARAFUSO	INCESA	UN	200,00		
38	CONECTOR PERFURANTE 10-95X1,5-10MM²	INCESA	UN	2.000,00		
39	INTERRUPTOR COM TOMADA 2 P + TERRA PLACA BRANCA 10A	ILUMI	UN	100,00		
40	INTERRUPTOR SIMPLES PLACA BRANCA	ILUMI	UN	100,00		
41	TOMADA 2 P + TERRA PLACA BRANCA 10A	ILUMI	UN	100,00		
42	TOMADA 2 P + TERRA PLACA BRANCA 20A	ILUMI	UN	50,00		
43	CONJUNTO TOMADA PLACA BRANCA RJ-45	ILUMI	UN	50,00		
45	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 10A	ALUMBRA	UN	10,00		
46	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 20A	ALUMBRA	UN	10,00		
47	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 40A	ALUMBRA	UN	10,00		
48	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 100A	ALUMBRA	UN	5,00		
49	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 10A	ALUMBRA	UN	20,00		
50	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 20A	ALUMBRA	UN	20,00		
51	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 40A	ALUMBRA	UN	20,00		
52	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 50A	ALUMBRA	UN	10,00		
53	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 80A	ALUMBRA	UN	10,00		
54	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 16A	ALUMBRA	UN	50,00		
55	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 20A	ALUMBRA	UN	50,00		
56	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 25A	ALUMBRA	UN	50,00		
57	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 30A	ALUMBRA	UN	20,00		
58	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 40A	ALUMBRA	UN	30,00		

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





59	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 50A	ALUMBRA	UN	5,00		
60	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR SISTEMA DIN AMERICANO 63A	ALUMBRA	UN	5,00		
61	DUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS ANTICHAMA NÃO PROPAGAM CHAMA 50MM	KANAFLEX	MT.	200,00		
62	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4 "	FORTLEV	METRO	50,00		
63	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO ANTICHAMA NÃO PROPAGAM CHAMA 20MM	ANDALUZ	MT.	500,00		
64	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO ANTICHAMA NÃO PROPAGAM CHAMA 25MM	ANDALUZ	MT.	500,00		
65	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	ALUMBRA	UN	100,00		
66	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	ALUMBRA	UN	50,00		
67	FIO PARALELO COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC 2X0,75MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	2.000,00		
68	FIO PARALELO COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC 2X1,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	2.000,00		
69	FIO PARALELO COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC 2X2,5MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	1.000,00		
70	FIO PARALELO COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC 2X4,0MM <sup>2</sup>	COBRECOM	MT.	500,00		
71	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	FOXLUX	UN	100,00		
72	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 10M	ALUMBRA	UN	100,00		
73	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO 2400MM X 5/8"	OLIVO	UN	50,00		
74	INTERRUPTOR EXTERNO CINZA	ILUMI	UN	50,00		
75	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA DIMENSOES DE 72 X 72 MM PARA USO EM BAIXA TENSÃO	FOXLUX	UN	20,00		
76	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250 W ESPECIFICAÇÃO: - POTÊNCIA (W): 250 W - BASE: E40 - FLUXO LUMINOSO (LM): 27500 - TEMPERATURA DE COR (K): 1950K - VIDA MÉDIA (H): 24000 - FORMATO: OVÓIDE OU TUBULAR	G-LIGHT	UN	500,00		
77	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70 W ESPECIFICAÇÃO: - POTÊNCIA (W): 70 - BASE: E27 - FLUXO LUMINOSO (LM): 5600 - TEMPERATURA DE COR (K): 2000K - VIDA	G-LIGHT	UN	1.000,00		

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





	MÉDIA (H): 24000 - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): 25					
78	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 400 W ESPECIFICAÇÃO: - POTÊNCIA (W): 400 W - BASE: E40 - FLUXO LUMINOSO (LM): 35000 - TEMPERATURA DE COR (K): 6000K BRANCA FRIA - VIDA MÉDIA (H): 6000 - FORMATO: OVÓIDE OU TUBULAR	G-LIGHT	UN	50,00		
79	LÂMPADA ELETRÔNICA BASE E27 46W	G-LIGHT	UN	500,00		
80	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 15W	G-LIGHT	UN	400,00		
81	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 20W	G-LIGHT	UN	400,00		
82	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 30W	G-LIGHT	UN	400,00		
83	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 40W	G-LIGHT	UN	400,00		
84	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 50W	G-LIGHT	UN	400,00		
85	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 6,5W	G-LIGHT	UN	400,00		
86	LAMPADA TECNOLOGIA LED 6500K E27 AUTOVOLT 9W	G-LIGHT	UN	400,00		
87	LAMPADA TUBULAR LED 6500K 40W	G-LIGHT	UN	100,00		
88	LAMPADA TUBULAR LED 6500K 20W	G-LIGHT	UN	100,00		
89	LUMINARIA 3 PETALAS PARA POSTE 60,3MM LED 6500K 100W	SOVER	UN	5,00		
90	LUMINARIA 4 PETALAS PARA POSTE 60,3MM LED 6500K 100W	SOVER	UN	5,00		
91	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	GLIGHT	UN	50,00		
92	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 100W INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SOVER	UN	500,00		
93	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 150W INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SOVER	UN	200,00		
94	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 50W INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SOVER	UN	200,00		
95	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	ILUMI	UN	50,00		
96	LUMINARIA PUBLICA FECHADA EM ACRILICO CORPO DE ALUMINIO E-40	OLIVO	UN	30,00		

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





97	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA CORPO EM ALUMINIO E-27	OLIVO	UN	300,00		
98	PADRÃO COELBA MONOFASICO COMPLETO INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SERCOM	UN	2,00		
99	PADRÃO COELBA TRIFASICO COMPLETO INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SERCOM	UN	2,00		
100	PAINEL DE LED REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12W,	GLIGHT	UN	100,00		
101	PAINEL DE LED REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 18W,	GLIGHT	UN	100,00		
102	PAINEL DE LED REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 24W,	GLIGHT	UN	100,00		
103	PAINEL DE LED REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 36W,	GLIGHT	UN	50,00		
104	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 200MM GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	UN	400,00		
105	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250MM GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	UN	400,00		
106	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 300MM GALVANIZADO A FOGO	OLIVO	UN	200,00		
107	POSTE CONICO GALVANIZADO A FOGO 4M PARA LUMINARIA PUBLICA ENCAIXE 6,3MM COM BRAÇO DUPLO DE 120CM PARA LUMINARIA DE LED ATE 200W	OLIVO	UN	20,00		
108	POSTE CONICO GALVANIZADO A FOGO 9M PARA LUMINARIA PUBLICA ENCAIXE 6,3MM COM BRAÇO DUPLO DE 120CM PARA LUMINARIA DE LED ATE 200W	OLIVO	UN	30,00		
109	POSTE CONICO GALVANIZADO A FOGO CURVO 6M PARA LUMINARIA PUBLICA ENCAIXE 6,3MM COM BRAÇO DUPLO DE 120CM PARA LUMINARIA DE LED ATE 200W	OLIVO	UN	30,00		
110	POSTE JARDIN 2M X 2" PARA 2 LUMINARIAS DE LED	OLIVO	UN	20,00		
111	POSTE JARDIN 3M X 2" PARA 2 LUMINARIAS DE LED	OLIVO	UN	20,00		
112	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	ALUMBRA	UN	5,00		
113	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	ALUMBRA	UN	5,00		
114	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	TAF PLASTICO	UN	5,00		





115	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	TAF PLÁSTICO	UN	5,00		
116	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 250W. ESPECIFICAÇÃO: - CAPACITOR E IGNITOR: SIM - LÂMPADAS: TODAS AS MARCAS - POTÊNCIA: 250W - TENSÃO: 220V	HGE	UN	400,00		
117	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 70W. ESPECIFICAÇÃO: - LÂMPADAS: TODAS AS MARCAS - POTÊNCIA: 70W - TENSÃO: 220V	HGE	UN	1.000,00		
118	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 400W. ESPECIFICAÇÃO: - CAPACITOR E IGNITOR: SIM - LÂMPADAS: TODAS AS MARCAS - POTÊNCIA: 400W - TENSÃO: 220V	HGE	UN	60,00		
119	REFLETOR DE LED BIVOLT 6500K 100W	GLIGHT	UN	50,00		
120	REFLETOR DE LED BIVOLT 6500K 200W	GLIGHT	UN	50,00		
121	REFLETOR DE LED BIVOLT 6500K 30W	GLIGHT	UN	50,00		
122	REFLETOR DE LED BIVOLT 6500K 50W	GLIGHT	UN	50,00		
123	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICAÇÃO: - LÂMPADA: PARA TODOS OS TIPOS - POTÊNCIA: 10000W - VOLTAGEM: MULTI TENSÃO 105 A 305 V - PADRÃO: ABNT	QUALITRONIX	UN	1.500,00		
124	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LÂMPADAS	FOX LUX	UN	100,00		
125	SOQUETE EM BAQUELITE E-27 - BOCAL SEM RABICHO	FOX LUX	UN	200,00		
126	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	MCI	UN	30,00		
127	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	MCI	UN	30,00		
128	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	MCI	UN	30,00		
129	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	MCI	UN	30,00		
130	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	MCI	UN	30,00		





131	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	MCI	UN	30,00		
132	TERMINAL PARA HASTE COBREADA ATERRAMENTO 5/8	OLIVO	UN	20,00		
133	TOMADA EXTERNA CINZA	ILUMI	UN	50,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

**TOTAL DOS LOTES**

Total Geral da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso)

A empresa ..... Declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos, bem como todos os demais custos.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: imediata.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## ANEXO II

**MODELO: DECLARAÇÃO**

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.  
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A \_\_\_\_\_, inscrita ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
 Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ANEXO III**

(Papel timbrado da empresa)

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Declaramos em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2023, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, **conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.**

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## ANEXO IV

## MINUTA CONTRATO DE MATÉRIA PRE MOLDADO EM CONCRETO

N.º XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE MATÉRIA PRE MOLDADO EM CONCRETO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46.446-000, registrado no CNPJ sob o n.º 16.416.125/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Valmir Macedo Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 160.927.165-34 e da CI/RG n.º 03140287090 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, S/Nº, Centro, Feira da Mata, Bahia, CEP 46.446-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 025/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação Aquisição de materiais de elétrico para atender a demanda do município de Feira da Mata, conforme descrito no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados em suas determinadas secretarias abaixo relacionados.

Secretaria Municipal de Saúde, Será designado a servidora, Laís Nogueira Silveira nomeada pelo decreto n.º 099/2021 datado de 01 de fevereiro de 2021,  
Secretaria Municipal de Educação, Será designado o servidor, Josué Gomes Nogueira nomeado pelo o decreto n.º 100/02021 datado 01 de fevereiro de 2021  
Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, será designado o servidor José Aparecido dos Santos nomeado pelo o decreto n.º 101/2021 datado 01 de fevereiro de 2021  
Secretaria Municipal de Ação Social, Será designado a servidora Daiana Rodrigues Gomes Nogueira nomeada pelo o decreto n.º 102/2021 datado 01 de fevereiro de 2021.  
Secretaria Municipal de Transportes, será designado o servidor Abdias Baliza Macedo, nomeado pelo o decreto n.º 103/2021 datado 01 de fevereiro de 2021.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, n.º 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n.º: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Secretaria municipal de Finanças; Secretaria de Municipal de Agricultura; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento sustentável, será designado o servido Vinicius Eduardo de Souza da Silva, nomeado pelo o decreto nº104 datado 01 de fevereiro de 2021

Os fiscais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá 12 (doze) mês de vigência tendo início em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023 e findando em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$: \_\_\_\_ (\_\_\_)

**4.2.** Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal;

**4.3.** Juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, a empresa contratada deverá entregar um relatório do objeto, indicando a quantidade, marca e valor;

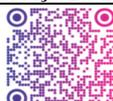
**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do material contratado com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº.010/2023, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0100- GABINETE DO PREFEITO 0200- SECRETERIA DE ADMINISTRAÇÃO 0300- SECRETARIA DE FINANÇAS 0400- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0600- SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0800- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0900- SECRETARIA DE AGRICULTURA 1000- SECRETERIA DE OBRAS E URBANISMO 1200- SECRETARIA DE MEIO AMB. TURISMO E DES. SUSTENTÁVEL 1300- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 1400- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	2061 MANUTENÇÃO DO GABINETE 2065 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 2073 GESTÃO DAS AÇÕES DA FINANÇAS 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2003 GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 2015 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 2035 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 2045 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU 2049 MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTENÇÃO SOCIAL BÁSICA 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2057 GESTÃO DO CRAS 2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 2059 GESTÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS 2071 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





	2020 GESTÃO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.01.0 Material de Consumo
FONTE	158000000 – 15001001 – 15690000 – 15001002 – 16000000 – 166600000

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

A contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:

- I. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- II. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- IV. Estar em dia e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando da assinatura do contrato e da apresentação das faturas.
- V. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- VI. Emitir notas fiscais de fornecimento para os materiais solicitados correspondentes a cada empenho de despesa.
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### 6.2 - DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações da contratante:

- I. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato.
- II. A contratante poderá sustar, rejeitar, trocar, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- IV. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- V. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.





- VI. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- VII. Efetuar mensalmente o pagamento dos materiais fornecidos durante o mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 abaixo citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos abaixo enumerados nos itens de 8.1 a 8.4, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3- Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### CLAUSULA NONA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhonha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira da Mata, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues  
Prefeito Municipal  
CNPJ n.º 16.416.125/0001-37  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n.º: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL –  
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local

e

data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8447-60E2-0BCE-8E8F-3602> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8447-60E2-0BCE-8E8F-3602



### Hash do Documento

96714844921646ee50e9544ddb6b4e733ef576ef3e7af12bfc4a928b5662adc6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/03/2023 15:36 UTC-03:00